



PROCESSO Nº	7.531-0/2015
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GESTORES	PERMINIO PINTO FILHO E ADEMIR GASPAS DE LIMA
REPRESENTADA	CRISTIANE BORGES PASSOS
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, promovida pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em função de suposto indício de acumulação ilícita de cargos, empregos e/ou funções públicas existente no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, pela Servidora **Cristiane Borges Passos**, titular do Cargo de Professor da Educação Básica e, também, no âmbito da Prefeitura municipal de Jaciara, onde ocupa o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Após análise preliminar, a Equipe técnica constatou indícios de irregularidades relativos ao suposto acúmulo ilegal de cargos públicos. (art. 37, XVI, da Constituição Federal), sugerindo a citação dos responsáveis. (doc. 41264/2015).

Citados através dos ofícios 465, 466 e 468/2015/GAB-SR, apenas o Sr. Perminio Pinto Filho, Secretario de Educação do Estado, apresentou manifestação conforme documento 93936/2015.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS em Relatório Técnico, concluiu pela procedência da presente representação, declaração de revelia da Sra. Cristiane Borges Passos - Servidora, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 140, § 1º, Resolução nº 14/07 – Regimento Interno do TCE/MT e encaminhamento dos autos para o Ministério Público Estadual para adoção das medidas pertinentes relativas à

apresentação de Declaração de Não Acúmulo de Cargos não correspondente à verdade, conforme o art. 228, § único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 7747/2015 de lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho (doc. nº 217636/2015), opinou pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna e, declaração de revelia da Sra. Cristiane Borges Passos - Servidora, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 140, § 1º, Resolução nº 14/07 – Regimento Interno do TCE/MT e no mérito por sua procedência e pela instauração de Procedimentos Administrativos Disciplinares.

É o relatório.